Lei n.°161/2001 de 11 de dezembro de 2001.

" Dispõe sobre o Plano Plurianual o período de 2002/2005".

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento do disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, na forma dos anexos I e II.

Art. 2° - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3° - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4° - As prioridades e metas para os anos de 2002/2005, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária da Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5° - A execução ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observando o disposto no art. 7° desta Lei.

Parágrafo único - O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação de recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6° - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual..

§ 1° - O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômias que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados.

II – demonstrativo, por programa e por ação da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundos:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e

c) das demais fontes;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas discais e das previsão de custos para dada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2° - Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – SicnWin-PPA – ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7° - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 11 de dias do mês de dezembro de 2001.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 11 / 12 / 2001